

7.º

**Obrigações das agrupadas**

Cada uma das agrupadas obriga-se a satisfazer pontualmente todas as despesas relativas à prossecução das tarefas que lhe competirem, bem como a cumprir as disposições legais em vigor e a assumir todas as obrigações inerentes a estes encargos.

8.º

**Despesas**

1 — Cada agrupada participará nas despesas de instalação, funcionamento e gestão normal e corrente do agrupamento, em partes iguais, incluindo nestas os encargos correspondentes à prestação de cauções ou garantias bancárias junto do dono da obra.

2 — Compete ao conselho de administração deliberar sobre a necessidade das contribuições referidas no número anterior, respectivo valor e data da efectivação.

9.º

**Receitas**

1 — São receitas do agrupamento todas as quantias recebidas do dono da obra, ou de terceiros, seja a que título for.

2 — Serão abertas contas bancárias próprias do agrupamento, nas quais darão imediata e obrigatoriamente entrada todas e quaisquer quantias recebidas ao abrigo ou por virtude do contrato de empreitada mencionada na cláusula terceira.

3 — Para movimentação dessas contas bancárias é necessária a assinatura conjunta dos representantes de duas das agrupadas.

10.º

**Administração**

1 — A administração do agrupamento será exercida pelas empresas agrupadas, as quais dele obrigatoriamente, cada uma delas, em dois representantes, um a título efectivo e um suplente.

2 — Cada agrupada comunicará à outra por carta, a identificação dos seus representantes na administração do agrupamento.

3 — Compete ao conselho de administração definir as grandes linhas a que deve obedecer a gestão do agrupamento, exercendo os mais amplos poderes de gestão e representando o grupo em juízo e fora dele, assim praticado todos os actos tendentes ao preenchimento do objecto do presente agrupamento.

4 — O conselho de administração deliberará por unanimidade, e das suas reuniões serão lavradas actas, cuja aprovação será feita nas próximas reuniões.

5 — O agrupamento só ficará validamente obrigado pela assinatura conjunta de duas das agrupadas.

6 — O conselho de administração definirá na sua primeira reunião a organização interna e funcionamento do agrupamento no que não se tome ainda previsto.

7 — O conselho de administração pode constituir mandatários do agrupamento nos termos e para os efeitos do artigo 258.º do Código Civil.

8 — Sem prejuízo dos poderes conferidos à assembleia geral, o conselho de administração definirá, fiscalizará e dirigirá a estratégia e a actividade do A. C. E. e terá plenos poderes para dirigir, administrar e representar o A. C. E. com as limitações impostas por lei ou pelos presentes estatutos.

11.º

**Responsabilidade**

1 — A responsabilidade face ao dono da obra e terceiros, relativa à execução dos trabalhos é assegurada pelo agrupamento.

2 — Cada membro do A.C.E. obriga-se para com o outro a tomar sobre si e a assegurar a parte que lhe caiba nessa responsabilidade.

3 — Contudo se, porventura, qualquer das empresas Agrupadas vier a ser responsabilizada por dívidas resultantes de actos praticados pela outra, em relação ao objecto deste contrato, essa empresa terá sempre, nos termos da lei, direito de regresso contra a outra.

12.º

**Dissolução**

1 — Extinta a responsabilidade do A. C. E. nos termos do n.º 2 da cláusula 4.ª proceder-se-á à liquidação final de contas, da obra já executada, deliberando-se então pela continuidade ou não do A. C. E.

2 — A falência, dissolução ou liquidação judicial de qualquer das Agrupadas possibilita a sua exclusão como membro do A. C. E., devendo essa resolução ser tomada pelo conselho de administração que deliberará em que moldes os trabalhos em curso deverão prosseguir.

3 — Os eventuais lucros ou perdas resultantes do apuramento final de contas serão em princípio distribuídos ou suportados pelas agrupadas em partes iguais.

4 — Os materiais e equipamentos do A. C. E. existentes no final da obra ou que deixem de ser necessários à mesma, serão vendidos, dando-se preferência na aquisição a cada uma das agrupadas que por eles se interesse.

13.º

**Assembleia geral (competência)**

A assembleia geral é constituída por dois representantes de cada uma das empresas agrupadas e será órgão social competente para deliberar sobre:

a) A aprovação do relatório de gestão anual do conselho de administração e das contas do exercício;

b) Qualquer alteração ao contrato social;

c) A aprovação e modificação do regulamento interno do A. C. E.;

d) A eleição e destituição dos membros do conselho de administração e respectivos substitutos;

e) A chamada e determinação dos montantes e prazos das contribuições financeiras dos seus membros,

f) A distribuição e partilha dos lucros anuais;

g) A dissolução e aprovação dos prazos e resultados da liquidação do A. C. E.;

h) Quaisquer outras matérias que não sejam da competência exclusiva do conselho de administração, ou que lhe sejam submetidas por esse órgão, ou que os membros do A. C. E. unanimemente decidam incluir na sua esfera de competência ou submeter, caso a caso, a deliberação da assembleia.

14.º

**Litígios**

1 — Os litígios decorrentes de interpretação, execução e validade do presente contrato serão decididos por árbitros, nos termos e forma prescrita nos artigos 1058.º e seguintes do Código do Processo Civil e lei de arbitragem.

2 — Os árbitros decidirão segundo a equidade.

3 — Desde já é designado o Tribunal Arbitral da Comarca de Lisboa, para os efeitos dos números anteriores.

15.º

**Equipamento,**

Os meios humanos e o equipamento destinados à obra serão preferencialmente fornecidos pelas Empresas Agrupadas, tanto quanto possível em paridade e mediante direcção e taxa de aluguer a acordar previamente.

Esta conforme o original.

21 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*.  
300218038

**ÁLVARO CEREJEIRAS TOMÉ & FILHO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8039/951109; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 03/951109.

Certifico que foi alterado o pacto quanto ao artigo 1.º, passando a ter a seguinte redacção;

1.º

A sociedade adopta a firma Álvaro Cerejeiras Tomé & Filho, L.ª, e tem a sua sede na Rua Sete, lote 83, Vale de Mourelas, freguesia do Feijó, concelho de Almada e durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do pacto social na sua redacção actualizada.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*.  
3000218043

**ALFAVERCA — FORMAÇÃO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8041/951115; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/951115.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

É constituída uma sociedade comercial por quotas entre Lara Marina Gomes da Silva, João Manuel Coelho Russo e Luís Miguel Silvestre Sobral.

2.º

A sociedade adopta a firma ALFAVERCA — Formação, L.<sup>da</sup>

3.º

A sociedade tem por objecto formação, venda de equipamentos informáticos e electrónicos, prestação de serviços;

§ único. A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades ainda que com objecto diferente bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, ou por qualquer forma associar-se a outras sociedades.

4.º

A sociedade tem a sua sede na Praceta de Bento Moura, 3, 11.º, A, freguesia do Laranjeiro, concelho de Almada;

§ único. Por simples deliberação a gerência poderá deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

5.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos e vinte mil escudos, dividido em três quotas, iguais de cento e quarenta mil escudos, cada uma, pertencentes respectivamente aos sócios Lara Marina Gomes da Silva, João Manuel Coelho Russo e Luís Miguel Silvestre Sobral.

6.º

1 — A gerência da sociedade pertence aos sócios Lara Marina Gomes da Silva e João Manuel Coelho Russo;

2 — Para obrigar a sociedade é necessária assinatura de dois gerentes.

7.º

Na cessão de quotas a favor de estranhos, terão direito de preferência, em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios não cedentes.

A sociedade iniciará imediatamente a actividade com incumbência para a gerência de praticar desde já todos os actos da sua competência, procedendo ao levantamento do capital social depositado no Banco Comercial Português, Nova Rede, Dependência de Almada.

Está conforme o original.

21 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000218042

### LEVI CHURRASQUEIRA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8328/960701; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/010796.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

#### Firma

A sociedade adopta a firma Levi Churrasqueira, L.<sup>da</sup>

2.º

#### Sede

1 — A sociedade tem a sua sede na Alameda de Guerra Junqueiro, 30-A, Laranjeiro, freguesia do Laranjeiro, concelho de Almada.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe;

3 — É dispensada a deliberação dos sócios para a criação de agências, sucursais, delegações ou outras formas locais de representação.

3.º

#### Objecto

A sociedade tem como objecto o fornecimento de refeições ao domicílio e vendas ao balcão e a exploração de charcutaria e churrasqueira.

4.º

#### Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de trezentos e sessenta mil escudos pertencente ao sócio Levi Coelho Ribeiro Fernandes e uma de quarenta mil escudos pertencente à sócia Maria José Ramalho Carapinha Ribeiro Fernandes.

5.º

#### Suprimentos

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela aceder nos termos e condições a acordar em assembleia geral.

6.º

#### Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota sempre que:

a) A quota seja arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente.

b) A quota seja cedida sem consentimento da sociedade fora dos casos previstos no n.º 2 do artigo 228 do Código das Sociedades Comerciais.

7.º

#### Gerência

1 — A gerência fica a cargo do sócio Levi Coelho Ribeiro Fernandes, desde já designado como gerente.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

Vai conferido e conforme.

A Ajudante Principal, *Filomena da Conceição Moreira Cardoso Pereira*. 3000218164

### MONTALCAMPING — SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO CAMPISMO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8334/960703; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 07/030796.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma Montalcamping — Sociedade de Exploração Campismo, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede na Rua do Dr. António José de Almeida, 29-B, 3.º, escritório 11, freguesia de Cova da Piedade, concelho de Almada.

§ único. Por simples deliberação de gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar filiais ou sucursais, dentro e fora do País.

2.º

O seu objecto consiste na exploração de parques de campismo restaurante bar, piscina, com ténis e afins.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas, uma de trezentos mil escudos do sócio João António Maneta Luís e outra de cem mil escudos do sócio Carlos Silvério Cristo Luís.

4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios desde já nomeado gerentes.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de um gerente.

5.º

É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em todos os actos e contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente letras de favor, fianças, avales, abonações e outros semelhantes.